ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0013/1986

(Reduz o valor do subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº. 50, de 19 de Dezembro de 1.985, em seu Art. 1º (A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício), levando em conta que houve uma redução na Receita Orçamentária no mês de Agosto de 1.986 (Cz$ 1.254.840,39), aprovou e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 0009/1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

a) Parte fixa: Cz$ 1.800,00
b) Parte variável: Cz$ 1.800,00
Cz$ 3.600,00

§ 1º. - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de Cz$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, à título de verba de representação, a importância de Cz$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados) por mês.

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa, quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do Art. 3º., item III da Lei Complementar nº. 3, de 28-12-72, não terá direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

qualquer vantagem e ajuda de custo, representação ou gratificação, - salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver qualquer modificação nos limites fixados pela legislaçãorretro-mencionada, a Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores.

ART. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão àconta de dotações próprias, constantes do orçamento - vigente.

ART. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Agosto de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 01 de Setembro de 1.986

OSMAR REZENDE DA SILVA / PRESIDENTE.-

NILSON JOSÉ DE CASTRO / VICE-PRESID.-

ÉDER MOTA BARBOSA / SECRETÁRIO /